



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA

DO-e-ALE/RO

Nº 008

PORTO VELHO-RO, QUARTA-FEIRA, 29 DE JANEIRO DE 2014

ANO III

SUMÁRIO

SUP. DE RECURSOS HUMANOS	Capa
SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Capa
ADVOCACIA GERAL	0039

SUP. DE RECURSOS HUMANOS

ATO Nº0080/2014-SRH/P/ALE

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e, nos termos do Artigo 10 da LC nº 730, de 30 de setembro de 2013, resolve:

DETERMINAR, a instauração da Comissão de Implantação do Plano de Carreira Cargos e Remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa/RO.

NOMEAR, A Comissão de Implantação do Plano de Carreira Cargos e Remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa/RO, Composta pelos servidores relacionados, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 13 de janeiro de 2014.

Presidente: JORGE GOMES DA SILVA
Membros: EDNO MARQUES ASSUNÇÃO
RUBENS LUZ SILVA
ANA JOIA SOUTO DE ARAUJO
Secretária: LEUDINEIA BARROS RAMOS

Porto Velho, 14 janeiro de 2014.

José Hermínio Coelho
Presidente

Arildo Lopes da Silva
Secretário Geral

SUP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2013/CPP/ALE/RO
Processo Administrativo nº 00001217/2013-02

A **Superintendência de Compras e Licitações - SCL**, através da **Comissão Permanente de Pregão - CPP**, nomeada pelo **ATO Nº 0017/2013-SRH/P/ALE**, torna público aos interessados, que se encontra autorizada à realização do certame, consignando o que se segue:

TIPO: Menor Preço Global.

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 7.892/13 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.

OBJETO: **Aquisição de materiais e acessórios para manutenção de rede elétrica, telefonia e áudio em sistema de sonorização**, a pedido do **Departamento de Logística**, para atender as necessidades da **Assembleia Legislativa de Rondônia**, conforme especificações detalhadas, quantitativos e condições discriminadas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia **11 de fevereiro de 2014, às 9h00min.**

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, situada a Rua Major Amarante, nº 390 - Bairro Arigolândia, Porto Velho/RO.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:
www.ale.ro.gov.br - (Licitações/2013);
Esclarecimentos: cpl@ale.ro.gov.br
Telefone: (0xx) 69-3216-2732

Porto Velho - RO, **27 de janeiro de 2014.**

Everton José dos Santos Filho
Pregoeiro substituto ALE/RO
Mat. 200155998

MESA DIRETORA

Presidente: **HERMÍNIO COELHO**
1º Vice-Presidente: **MAURÃO DE CARVALHO**
2º Vice-Presidente: **EDSON MARTINS**

1º Secretário: **EURÍPEDES LEBRÃO**
2º Secretária: **GLAUCIONE RODRIGUES**
3º Secretário: **MARCELINO TENÓRIO**
4º Secretário: **VALDIVINO TUCURA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretário Legislativo - **Carlos Alberto Martins Manvailer**
Chefe da Divisão de Publicações e Anais - **Róbison Luz da Silva**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Rua Major Amarante, 390 - Arigolândia
CEP 76.801-911 Porto Velho-RO

ADVOCACIA GERAL**TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

PROCESSO Nº 01136/2008 – Volume V (Quinto)

ASSUNTO PAGAMENTO DE NOTA FISCAL – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS

INTERESSADO F-3 COMERCIAL LTDA - ME

CNPJ/MF 84.620.889/0001-08

VALOR R\$ 55.812,50

ELEMENTO DE DESPESA 339092 – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS – MÊS DE DEZEMBRO DE 2013 E JANEIRO DE 2014.

Trata-se de pedido de pagamento de serviços de **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS**, visando pendência relativa, segundo Termo de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização de Materiais e Serviços/ALE-RO, de fls. 1548, referente aos meses de **DEZEMBRO/2013** e **JANEIRO/2014**, reclamado pela Empresa **F3 COMERCIAL LTDA.**, consistente na prestação de serviços de extração de cópias reprográficas ao período acima consignado.

Compete ao titular do órgão decidir e, em não havendo outros vícios e/ou dúvidas, e tendo sempre em vista, precipuamente, a moralidade administrativa, e justificada a urgência e inadiabilidade da despesa, reconhecer e aprovar a dívida, na forma da legislação em vigor, sem prejuízo de apuração de responsabilidades.

Pela documentação constante dos autos, notadamente o Termo de Recebimento, Acompanhamento e Fiscalização de Materiais e Serviços nº. 019/2014/ALE-RO, além do Despacho nº 023 de fls. 1550 da senhora Secretária Administrativa, bem como Despacho nº. 027 de fl. 1551 do Senhor Secretário Geral, expressamente determinando a elaboração do presente termo, não há qualquer dúvida a respeito da regularidade da prestação dos serviços, tudo praticado dentro da mais absoluta lisura e boa fé por parte do locador, além da presença do cumprimento aos princípios constitucionais e em especial do direito administrativo, uma vez que a conduta esta sendo pautada de acordo com as regras da boa administração, e do que é justo, conveniente, oportuno para a ocasião, visando sempre o fim institucional de concorrer para o bem comum, e principalmente visando atender ao interesse público.

A orientação nesse sentido é dominante nos Tribunais Superiores, havendo inclusive, julgados reconhecendo o direito ao ressarcimento, desde que de boa-fé e sendo os preços de mercado.

O Professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, analisando o art. 59, da Lei nº 8.666/93, expõe que é vedado o locupletamento indevido do Estado, sendo vedado o confisco do Estado, havendo a necessidade da boa-fé da empresa.

Pelo exposto, e por não divisar outra conduta que melhor adéque à decisão que ora se faz necessária, e agindo na qualidade de ordenador de despesas, **RECONHEÇO** e **HOMOLOGO** a presente despesa, no valor de **R\$ 55.812,50 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e doze reais e cinquenta centavos)**, determinando, em consequência, que sejam adotadas as providências necessárias para o efetivo pagamento da dívida à **F-3 COMERCIAL LTDA – ME, CNPJ 84.620.889/0001-80**, referente aos serviços prestados na conformidade do que se infere dos autos.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2014.

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
DEPUTADO JOSÉ HERMINIO COELHO – PRESIDENTE

Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
ARILDO LOPES DA SILVA - Secretário Geral da ALE/RO